

PROTOCOLO

Considerando:

O papel relevante do estágio no plano de formação dos alunos dos cursos ministrados pelo Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo, o qual, permitindo ao aluno integrar-se em contexto real de trabalho, se constitui como um espaço privilegiado para o desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho profissional;

O carácter diferenciado do estágio justifica um acordo entre as partes envolvidas e forneça a clarificação dos princípios de natureza pedagógica e a uniformização de procedimentos de ordem organizativa;

Que desenvolveram os contactos prévios com a entidade acolhedora, tendo em vista a celebração de um acordo.

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Viana do Alentejo, Rua Cândido dos Reis, 13 7090 Viana do Alentejo, representada pelo Presidente de Câmara, Bernardino António Bengalinha Pinto.

e

Segundo Outorgante: Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo, Escola Básica e Secundária Dr. Isidoro de Sousa, Estrada da Quinta de Santa Maria, 7090-298 Viana do Alentejo, representada pelo Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Luís Manuel Filipe Feitor.

É celebrado o presente protocolo de Estágio, que se subordinará às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, as atividades a desenvolver pelo formando durante a formação prática em contexto real de trabalho. A formação prática, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida.

[Handwritten signature and mark]

Cláusula Segunda

O segundo outorgante irá promover no período 32 semanas, correspondente ao ano letivo de 2012/2013, o Curso Profissional de Educação, criado pela Portaria 906/2005, de 26 de Setembro, Itinerário – Técnico de Gestão do Ambiente, Saída Profissional – Técnico de Gestão do Ambiente, em regime diurno.

Cláusula Terceira

O primeiro e o segundo outorgante desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos formandos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.

Cláusula Quarta

O primeiro outorgante compromete-se a acolher na sua empresa Alexandre Miguel Pires Carvalho.

Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio de acordo com a tipologia do percurso, nomeadamente:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição dos formandos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho (não remunerado) necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O segundo outorgante nomeará, preferencialmente, entre os professores da componente tecnológica, um acompanhante de estágio que trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade enquadradora do estágio;
- c) O estágio comporta um total de 70 horas as quais decorrerão durante 7 horas diárias e 5 dias por semana;
- d) O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante um dossier individualizado de estágio contendo a planificação e a calendarização das tarefas de estágio, perfil e competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;
- e) Os dois outorgantes comprometem-se a trocar informação e a desenvolver projetos de investigação de interesse para as respetivas instituições e para a sua região;



f) A formalização desta colaboração é iniciada, em cada caso, através da comunicação pela instituição de acolhimento nos termos em que a mesma se vai realizar e será considerada aprovada pela instituição de origem, quando a mesma responder afirmativamente por escrito.

Cláusula Sexta

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e resultados do estágio bem como medidas para superação de dificuldades dos formandos estagiários;

Cláusula Sétima

Os dois outorgantes nomearão, no decorrer do ano letivo referido na cláusula segunda, um elemento de coordenação das ações previstas no presente protocolo.

Cláusula Oitava

As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo serão implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

Cláusula Nona

Após a conclusão do curso, o primeiro outorgante terá direito de preferência na contratação do estagiário, em igualdade de condições contratuais.

Cláusula Décima

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Décima Primeira

No decorrer da formação em contexto de trabalho o estagiário beneficia de Seguro Escolar, o qual é da responsabilidade do segundo outorgante, mediante a comunicação efetuada pelo primeiro outorgante.

Cláusula Décima Segunda

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e poderá ser revisto por solicitação de qualquer das instituições.

Viana do Alentejo, 28 de Junho de 2013

O primeiro outorgante



O segundo outorgante

